



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7602 - Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2009

1) TORNEIO DE JUNIORES OCTÁVIO PINTO GUIMARÃES -CAMPEÃO/VICE

Para conhecimento dos interessados, comunicamos que o Fluminense Football Club e o Botafogo de Futebol e Regatas sagraram-se, respectivamente, Campeão e Vice do Torneio de Juniores Octávio Pinto Guimarães de 2008.

2) RESULTADOS DOS JOGOS

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válidos pela seguinte competição:

■ Torneio de Juniores Octávio Pinto Guimarães ▶ Final ▶ 2008

Data	Dia	Hora	Jogo de Ida	Estádio
09.12	3ª F	16:00	Fluminense 1 x 0 Botafogo	CT Tigres do Brasil
12.12	6ª F	16:00	Botafogo 0 x 1 Fluminense	CT Tigres do Brasil

3) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- nº 001/09 ▶ *Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:*
 - Contratos

4) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Comunicamos que segue anexo ao presente boletim, as seguintes Comunicações:

- nº 355/08 – Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional
- nº 356/08 – Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional
- nº 357/08 – Ato nº 028/08
- nº 358/08 – Ato nº 029/08
- nº 359/08 – Ato nº 030/08
- nº 360/08 – Ato nº 031/08
- nº 361/08 – Ato nº 032/08
- nº 362/08 – Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional
- nº 363/08 – Despacho do Presidente do TJD
- nº 364/08 – Decisões do TJD
- nº 365 /08 – Despacho do Presidente do TJD

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 05 DE JANEIRO DE 2009
COMUNICAÇÃO Nº 001

CONTRATOS REGISTRADOS PELA CBF

AD CABOFRIENSE

EPIFÂNIO FARIA COELHO JUNIOR

CR FLAMENGO

MAICON DOUGLAS TEIXEIRA GOULART ALVES

MESQUITA FC

IAN SARAIVA VIDAL

SENDAS PÃO DE AÇÚCAR EC

LUIZ FILIPE DA SILVA PINTO

VOLTA REDONDA FC

CAIO GADONI PIRES DA LUZ

**Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de janeiro, 12 de dezembro de 2008.

COMUNICAÇÃO Nº 355/08 – TJD/RJ**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jaime Santoro, presente os Auditores Dr. Carlos Henrique Mariz, Dr. Edílson Gonçalves e Dr. Pedro Berwanger, o Procurador Dr Michel Valadares Sader, ausência devidamente justificada do Dr. Luiz Gustavo Gomes Marques, reuniu-se às 14:20 horas do dia 11 de dezembro de 2008, no auditório da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, Maracanã, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1190/08

1º Denunciado: Erick Henrich de S. Pajunk (Atleta do CR Flamengo).

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Gustavo Matheus de P. Rocha (Atleta do CR Flamengo).

Jogo: CR Flamengo x Duque de Caxias FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 05/11/2008

Procurador: Dr. Michel Valadares Sader

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Fragelli

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 1191/08

1º Denunciado: Roberto da Costa N. Junior (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Leonardo dos Santos Roberto (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 252 do CBJD.

Jogo: CR Vasco da Gama x A.A. Portuguesa.

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 05/11/2008

Procurador: Dr. Michel Valadares Sader

Representante legal do denunciado: Dr. Diogo Nolasco e Salim Sleman

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Testemunha da Procuradoria: Rodrigo C. de Miranda

Resultado: A Procuradoria pediu o depoimento do árbitro da partida sobre o as expulsões, e mantém a denuncia.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 252 CBJD. Voto vencido, do Auditor Dr.Pedro Berwanger, que imputava a pena de 02 (duas) partidas para o denunciado, quanto à imputação do art. 252 do mesmo diploma legal.

4) Processo: nº 1192/08

1º Denunciado: Jhonathan Gregório (Atleta do Macaé esporte FC)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

2º Denunciado: Mauro Jorge T. Soares (Atleta do EC Miguel Couto)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x EC Miguel Couto

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 12/11/2008

Procurador: Dr. Michel Valadares Sader

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Villasbôas (Macaé Esporte FC)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 251do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5)Processo: nº 1193/08

1º Denunciado: Luan Fernandes Paes (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º Denunciado: Nathan Victor L. Rodrigues (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 253 e 252 do CBJD

Jogo: Americano FC x Olaria AC

Categoria: Infantil

Data jogo: 01/11/2008

Procurador: Dr. Michel Valadares Sader

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Villasbôas e Drª. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 CBJD para o art. 254 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal e suspenso em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

6)Processo: nº 1194/08**1º Denunciado:** Jorge Mesquieu Neto (Atleta do Nova Iguaçu FC)**Tipificação:** Art. 253 CBJD**2º Denunciado:** Alex Santos da Silva (Técnico do Profute FC)**Tipificação:** Art. 188 CBJD**Jogo:** Nova Iguaçu FC x Profute FC**Categoria:** Juvenil**Data jogo:** 22/10/2008**Procurador:** Dr. Michel Valadares Sader**Representante legal dos denunciados:** Dr. Pedro Villasbôas e Dr^a. Anália Chagas**Auditor relator:** Dr. Carlos Henrique Mariz**Depoimento Pessoal:** Jorge Mesquieu Neto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 CBJD para o art. 255 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 188 CBJD.

Voto vencido, do Auditor Dr. Edílson Gonçalves, que imputava a pena de 30 (trinta) dias,

quanto à imputação do art. 188 do mesmo diploma legal.

7) Processo: nº 1195/08**Denunciado:** Marco Antônio N. Lima (Atleta do Aperibeense FC)**Tipificação:** Art. 250 CBJD**Jogo:** Aperibeense FC x EC Tigres do Brasil**Categoria:** Profissional – 2ª Divisão**Data jogo:** 12/11/2008**Procurador:** Dr. Michel Valadares Sader**Representante legal do denunciado:** Dr^a. Anália Chagas**Auditor relator:** Dr. Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 1196/08**1º Denunciado:** Thiago Eleutério Xavier da Silva (Atleta do Olaria AC)**Tipificação:** Art. 250 CBJD**Jogo:** Bangú AC x Olaria AC**Categoria:** Profissional – 2ª Divisão**Data jogo:** 12/11/2008**Procurador:** Dr. Michel Valadares Sader**Representante legal do denunciado:** Dr^a Anália Chagas**Auditor relator:** Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 1197/08**Denunciado:** Wellington Candido da S. Junior (Atleta do Botafogo FR)**Tipificação:** Art. 250 do CBJD**Jogo:** CA Castelo Branco x Botafogo FR**Categoria:** Juvenil**Data jogo:** 12/11/2008**Procurador:** Dr. Michel Valadares Sader**Representante legal do denunciado:** Dr. Anibal de Oliveira**Auditor relator:** Dr. Edílson Gonçalves**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**10) Processo: nº 1198/08****1º Denunciado:** Filipe Henrique M. Fernandes (Atleta do Paraíba do Sul FC)**Tipificação:** Art. 252 do CBJD**Jogo:** Paraíba do Sul FC x CFZ do Rio SE**Categoria:** Juniores - OPG**Data jogo:** 12/11/2008**Procurador:** Dr. Michel Valadares Sader**Representante legal do denunciado:** Ausente**Auditor relator:** Dr. Carlos Henrique Mariz**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 03 (três) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.**11) Processo: nº 1199/08****1º Denunciado:** Douglas Marques Fontoura (Atleta do Macaé Esporte FC)**Tipificação:** Art. 254 do CBJD**2º Denunciado:** Gustavo de Assis Santiago (Atleta do Macaé Esporte FC)**Tipificação:** Art. 252 do CBJD**3º Denunciado:** Diego Deleon P. de Souza (Atleta do São Cristóvão FR)**Tipificação:** Art. 254 do CBJD**Jogo:** São Cristóvão FR x Macaé Esporte FC**Categoria:** Juvenil**Data jogo:** 05/11/2008**Procurador:** Dr. Michel Valadares Sader**Representante legal do denunciado:** Drª Anália Chagas**Auditor relator:** Dr. Edílson Gonçalves**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

12) Processo: nº 1200/08

1º) Denunciado: Renan Marinho A. da Silva (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Rafael Ferreira Chagas (Atleta do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 252 e 255 do CBJD

3º) Denunciado: André Luiz S. Marches (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 252 e 255 do CBJD

4º) Denunciado: Luiz Carlos do N. Abreu (Atleta do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º) Denunciado: Marcel Luiz B. Wesz (Atleta do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

Jogo: Profute FC x CFZ do Rio SE

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 29/10/2008

Procurador: Dr. Michel Valadares Sader

Representante legal do denunciado: Drª Anália Chagas e Dr Alan Araruna

Auditor relator: Dr. Pedro Benwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 CBJD para o art. 255 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 252 do CBJD e suspenso em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 255 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 252 do CBJD e suspenso em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 255 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 CBJD para o art. 255 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

13) Processo: nº 1201/08

1º) Denunciado: Wanderson Oliveira Mutz (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Luan Oliveira Trindade (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

3º) Denunciado: Gilson Jader Neri (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Arnaldo Ferreira de A. Neto (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º) Denunciado: Eduardo Wilson Lino (Atleta do Campo Grande AC)

Jogo: EC Tigres do Brasil x Campo Grande AC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 05/11/2008

Procurador: Dr. Michel Valadares Sader

Representante legal do denunciado: Drª Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Testemunha da Procuradoria: André Rodrigues Rocha (árbitro) e Alessandro Batista de Resende (assistente 1)

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD.

14) Processo: nº 1202/08

1º Denunciado: Paraíba do Sul FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Augusto Barbosa Paula (Atleta do Deportivo La Coruña)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3º Denunciado: Luiz Cláudio da Silva (Atleta do Deportivo La Coruña)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º Denunciado: Willis Mota Moreira (Atleta do Paraíba do Sul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Profissional – 3ª Divisão

Data jogo: 05/11/2008

Procurador: Dr. Michel Valadares Sader

Representante legal do denunciado: Drª Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Testemunha da Procuradoria: Daniel de Souza Macedo (árbitro)

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minutos de atraso (23 minutos), totalizando R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 206 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 do CBJD para o art. 254 do mesmo diploma.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma.

15) Processo: nº 1203/08

1º Denunciado: Denson Cerco C. Melo (Técnico do Olaria AC)

Tipificação: Art. 187 II do CBJD

2º Denunciado: José Bispo de Oliveira (Massagista do Olaria AC)

Tipificação: Art. 187 II do CBJD

3º Denunciado: Diego Rodrigues Felipe (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º Denunciado: André Cardoso dos Santos (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 253 e 258 do CBJD

5º Denunciado: Hebert Henrique S. Gonçalves (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Olaria AC

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 05/11/2008

Procurador: Dr. Michel Valadares Sader

Representante legal do denunciado: Drª Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Testemunha da Procuradoria: Claudio Hermanos C. do Amaral (árbitro)

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 187 II CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 187 II CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 03 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 258 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD.

16) Processo: nº 1204/08

1º Denunciado: Fabiano Lopes Barbosa (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 252, 253 c/c 157 II do CBJD

2º Denunciado: Fabio Ney Nascimento de Assis (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 253 c/c 157 II do CBJD

3º Denunciado: Alex Sandro da S. Silva (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 253 c/c 157II do CBJD

4º Denunciado: Anderson Luiz dos Santos (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 253 c/c 157 II do CBJD

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 22/11/2008

Procurador: Dr. Michel Valadares Sader

Representante legal do denunciado: Drª Letícia Rodrigues

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Testemunha da Procuradoria: Daniel Wilson Barbosa (árbitro) e Teobaldo Lemos Correia (assistente 1)

Depoimento Pessoal: Fabiano Lopes Barbosa (atleta) e Anderson Luiz dos Santos (atleta)

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 252 e 253 c/c 157 II CBJD para o art. 251 do mesmo diploma legal. Voto vencido, do Auditor Dr. Edílson Gonçalves, que imputava a pena de 04 (quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 252 e 253 c/c 157 II CBJD para o art. 251 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso os 2º, 3º e 4º denunciados em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 c/c 157 II CBJD para o art. 251 do mesmo diploma legal. Voto vencido, do Auditor Dr. Edílson Gonçalves, que imputava a pena de 04 (quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 c/c 157 II CBJD para o art. 251 do mesmo diploma legal.

17) Processo: nº 1205/08

Denunciado: Duque de Caxias FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Duque de Caxias FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 05/11/2008

Procurador: Dr. Michel Valadares Sader

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, a associação perde os pontos a favor do adversário na forma do regulamento e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente da mesma entidade de administração.

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:30 horas.

Rio de janeiro, 12 de dezembro de 2008.

Dr. José Jaime Santoro
Presidente da Comissão

Rosangela Rodrigues da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de janeiro, 15 de dezembro de 2008.

COMUNICAÇÃO Nº 356/08 – TJD/RJ**DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, presente os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. José Carlos Pimenta, Dr. Odilon Reis e auditor substituto Dr. Paulo Travassos e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da Silva Júnior, reuniu-se às 14:15 horas do dia 12 de dezembro de 2008, no Auditório da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Radialista Waldir Amaral,nº 20, Maracanã, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1206/08

1) Denunciado: Campo Grande AC

Tipificação: Art. 206 CBJD

2) Denunciado: Luan Da Conceição Silva (Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Tigres do Brasil FC x Campo Grande AC

Categoria: Infantil

Data jogo: 05/11/2008

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido ambos os denunciados, quanto às imputações do art. 206 CBJD e art. 250 CBJD, respectivamente. O relator alegou que absolveu o 1º denunciado devido à distância para a realização o jogo.

3) Processo: nº 1207/08

1º) Denunciado: Diego Rodrigues Felipe (Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º) Denunciado: Guilherme Guzzon R. Alves (Bangu AC)

Tipificação: art. 254 CBJD

3º) Denunciado: Rosemberg Dias Paiva (Preparador Físico do Olaria AC)

Tipificação: Art. 188 CBJD

4º) Denunciado: Nelson Rodrigues S. Matos (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

5º) Denunciado: Fabiano Lopes Barbosa (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Olaria AC X Bangu AC

Categoria: Juniores

Data jogo: 16/11/2008

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas e Dra. Letícia Rodrigues

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvidos os 1º, 2º, 4º e 5º denunciados, quanto às imputações dos art. 250 CBJD, art. 254, art. 250 e 250 CBJD, respectivamente. Por unanimidade de votos, suspenso em 30 (trinta) dias o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 188 CBJD.

4) Processo: nº 1208/08

1º Denunciado: Douglas Gabriel O. da Silva (São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

1º Denunciado: Josenildo Francisco da Silva (Técnico do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 187 II

Jogo: CR Flamengo X São Cristóvão FR

Categoria: juniores

Data jogo: 22/11/2008

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 30 (trinta) dias o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 187 II CBJD.

5) Processo: nº 1209/08

1º Denunciado: Paulo Acácio de P. Werneck (Serrano FC)

Tipificação: Art. 252 CBJD

2º Denunciado: Patrick Pinheiro de Oliveira (Serrano FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

3º Denunciado: Gilberto Oliveira (Técnico do Serrano FC)

Tipificação: Art. 187 II

Jogo: Profute FC x Serrano FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 15/11/08

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Catramby

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Testemunha: Hamilton Nunes – 06395249-3 IFP

Depoimento Pessoal: Gilberto da Silva – 03916455-3 IFP

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 252 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 30 (trinta) dias o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 187 II CBJD.

6)Processo: nº 1210/08**1º)Denunciado:** Alan Marques Loureiro (CR Vasco da Gama)**Tipificação:** Art. 252 CBJD**2º)Denunciado:** Yuri Gonçalves dos Santos (CR Vasco da Gama)**Tipificação:** Art. 253 CBJD**3º)Denunciado:** Christiano Andrey de A. Vieira (CR Flamengo)**Tipificação:** Art. 253 CBJD**Jogo:** CR Flamengo X CR Vasco da Gama**Categoria:** Juvenil**Data jogo:** 22/11/08**Representante legal dos denunciados:** Dr. Rodrigo Frangelli e Dr. Marcos César Abrahão**Auditor relator:** Dr. José Carlos Pimenta**Depoimento Pessoal:** 1º denunciado**Testemunha:** Cristiane Nilce de Araújo – 075213488 IFP**Resultado:** Deferida a prova de vídeo pelo relator. Foi constatado pelo mesmo, que através da prova de vídeo, ficou caracterizado que não ocorreu nenhuma agressão.

Por unanimidade de votos, absolvidos os 1º e 3º denunciados, quanto às imputações dos art. 252 CBJD e 253 CBJD, respectivamente.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 253 CBJD para o art. 252 do mesmo diploma legal.

7) Processo: nº 1211/08**1º)Denunciado:** Jefferson Ferreira (Macaé FC)**Tipificação:** Art. 250 CBJD**2º)Denunciado:** Lenon Ferreira de Morais (Macaé FC)**Tipificação:** art. 250 CBJD**Jogo:** Botafogo FR X Macaé Esporte FC**Categoria:** Juniores**Data jogo:** 16/11/08**Representante legal do denunciado:** Dr. Pedro VillasBôas**Auditor relator:** Dr. José Carlos Moura**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolvidos ambos os denunciados quanto à imputação do art. 250 CBJD.**8) Processo: nº 1212/08****Denunciado:** Jackson da Silva Santos (EC Miguel Couto)**Tipificação:** Art. 254 CBJD**Jogo:** EC Miguel Couto X EC Tigres do Brasil**Categoria:** Juniores**Data jogo:** 22/11/2008**Representante legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas**Auditor relator:** Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

9) Processo: nº 1213/08

Denunciado: Patrick Freitas de Moraes (Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Villa Rio EC

Categoria: Juniores

Data jogo: 22/11/2008

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 1214/08

Denunciado: Leandro do Nascimento dos Santos (Atleta do Paraíba do Sul)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Paraíba do Sul FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 21/11/2008

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 CBJD.

11) Processo: nº 1215/08

Denunciado: João Muniz Dantas Junior (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

Jogo: América FC x Serrano FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 22/11/2008

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Catramby

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 253 CBJD.

12) Processo: nº 1216/08

Denunciado: Thiago Abranches Braga (Atleta do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio X Profute FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 22/116/2008

Representante legal do denunciado: Dr. Alan Araruna

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

13) Processo: nº 1217/08

Denunciado: Renan Santos Lima (Atleta do Castelo Branco)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco x Sendas EC

Categoria: Juniores

Data jogo: 22/11/2008

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

14) Processo: nº 1218/08

Denunciado: Marcos Vinicius N. Dias (Atleta do São João da Barra FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: São João da Barra X Paraíba do Sul

Categoria: 3ª Divisão de Profissionais

Data jogo: 19/11/2008

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro VillasBôas

Auditor relator: Dr. José Carlos Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

15) Processo: nº 1219/08**Denunciado:** Rodrigo Luiz Souza (Atleta do Castelo Branco FC)**Tipificação:** Art. 250 do CBJD**Jogo:** Macaé FC X Castelo Branco**Categoria:** OPG/Juniores**Data jogo:** 19/11/2008**Representante legal do denunciado:** não compareceu**Auditor relator:** Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD

16) Processo: nº 1220/08**Denunciado:** Luiz Ronald N. Rangel (técnico do Botafogo FR)**Tipificação:** Art. 188 do CBJD**Jogo:** Sendas EC X Botafogo FR**Categoria:** OPG/Juniores**Data jogo:** 19/11/2008**Representante legal do denunciado:** Dr. Alan Araruna**Auditor relator:** Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 188 CBJD.

17) Processo: nº 1221/08**1º) Denunciado:** David da Silva Santos (Duque de Caxias FC)**Tipificação:** Art. 255 do CBJD**2º) Denunciado:** Igor da Silva Drumond (Mesquita FC)**Tipificação:** art. 255 e 252 CBJD**3º) Denunciado:** Erck Franklin S. Trindade (Duque de Caxias FC)**Tipificação:** art. 255 e 252 CBJD**Jogo:** Duque de Caxias FC x Mesquita FC**Categoria:** OPG/Juniores**Data jogo:** 12/11/2008**Representante legal do denunciado:** não compareceu**Auditor relator:** Dr. José Carlos Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 255 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspensos o 2º e 3º denunciados em 1(uma) partida , quanto à imputação do art. 255 CBJD e suspensos em mais 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD.

18) Processo: nº 1222/08**1º)Denunciado:** Paraíba do Sul FC**Tipificação:** Art. 215 do CBJD**2º)Denunciado:** Mauricio de A. Alves (Quissamã FC)**Tipificação:** art. 254 e 258 CBJD**3º)Denunciado:** Gilberto P. Junior (Paraíba do Sul FC)**Tipificação:** art. 250 CBJD**Jogo:** Paraíba do Sul FC x Quissamã FC**Categoria:** 3ª Divisão / Profissionais**Data jogo:** 22/11/2008**Representante legal do denunciado:** Dr. Mauro Chidid e Dra. Anália Chagas**Auditor relator:** Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais) por 8 (oito) minutos de atraso. Prazo para pagamento da multa é de 30 dias.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto às imputações dos art. 254 CBJD e do art. 258 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 250 CBJD.

19) Processo: nº 1223/08**1º)Denunciado:** Volta Redonda FC**Tipificação:** Art. 215 do CBJD**2º)Denunciado:** Lucas Galdino da Silva (CR Flamengo)**Tipificação:** art. 254 CBJD**3º)Denunciado:** Romilton Sachi da Costa (Volta Redonda FC)**Tipificação:** art. 250 CBJD**Jogo:** CR Flamengo X Volta Redonda FC**Categoria:** Juniores**Data jogo:** 16/11/2008**Representante legal do denunciado:** Dr. Rodrigo Frangelli e Dra. Anália Chagas**Auditor relator:** Dr. Odilon Reis**Testemunha:** Sr. Julio César Ferreira – 82106479-8

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 215 CBJD. O relator absolveu o denunciado, devido o atraso ter ocorrido pela distância da realização do jogo.

No mérito por maioria, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal. Voto vencido do Dr. José Carlos Pimenta que absolvia o denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado em quanto à imputação do art. 250 CBJD.

20) Processo: nº 1224/08

1º)Denunciado: Leonardo Maciel Lourenço (Sampaio Correa FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Mauricio Azevedo Alves (Quissamã FC)

Tipificação: art. 250 CBJD

3º)Denunciado: Lucas Santos Siqueira (Sampaio Correa FC)

Tipificação: art. 252 CBJD

4º)Denunciado: Wellington Rodrigues Chaves (Quissamã FC)

Tipificação: art. 255 CBJD

Jogo: Sampaio Correa FC x Quissamã FC

Categoria: 3ª Divisão de profissionais

Data jogo: 09/11/2008

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensos os 1º e 2º denunciados em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 255 CBJD.

21) Processo: nº 1225/08

1º)Denunciado: Hugo da Silva Cabral (Miguel Couto EC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º)Denunciado: Leonardo Xavier da Cunha (Sendas EC)

Tipificação: art. 253 CBJD

Jogo: Miguel Couto EC x Sendas EC

Categoria: Juniores

Data jogo: 15/11/2008

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado, em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 255 CBJD. Voto vencido do Dr. José Carlos Pimenta e Dr. José Carlos Moura que imputavam pena de suspensão 1 (um) partida.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 CBJD para o art. 255 do mesmo diploma legal.

Em razão da falta de elementos e provas contundentes para punir os denunciados, desclassificou-se a infração.

22) Processo: nº 1226/08**Denunciado:** Hermandes Felippe Ximenes (Olaria AC)**Tipificação:** Art. 252 do CBJD**Jogo:** EC tigres do Brasil FC x Olaria AC**Categoria:** 2ª Divisão de Profissionais**Data jogo:** 15/11/2008**Representante legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas**Auditor relator:** Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 252 CBJD.

23) Processo: nº 1227/08**Denunciado:** Diego Ribeiro Pinto (São João da Barra FC)**Tipificação:** Art. 254 do CBJD**Jogo:** Fênix FC x São João da Barra**Categoria:** 3ª Divisão de Profissionais**Data jogo:** 15/11/2008**Representante legal do denunciado:** Dr. Pedro Villasbôas**Auditor relator:** Dr. Odilon Reis

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal. Voto vencido do Dr. José Carlos Moura que imputava pena de suspensão de 2 (duas) partidas.

24) Processo: nº 1228/08**Denunciado:** Diego Guerra Teixerão (Friburguense AC)**Tipificação:** Art. 250 e 252 do CBJD**Jogo:** Fluminense FC x Friburguense AC**Categoria:** Juniores**Data jogo:** 15/11/2008**Representante legal do denunciado:** não compareceu**Auditor relator:** Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 252 CBJD e art. 250 CBJD.

25) Processo: nº 1229/08

1º Denunciado: Jordan Nascimento de Araújo (Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

1º Denunciado: Olaria AC

Tipificação: art. 211 e 213 CBJD

Jogo: Olaria AC x Bangu AC

Categoria: 2ª Divisão de Profissionais

Data jogo: 01/11/2008

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos Pimenta

Testemunha da Procuradoria: Gutemberg de Paula Fonseca – Identidade 09843017-6

Resultado: Foi dispensado pela D. Procuradoria o depoimento do delegado da partida. Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

No mérito por maioria, multado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e interdição do local até que se cumpram as determinadas exigências relacionadas abaixo, o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 211 CBJD. Voto vencido do Dr. José Carlos Moura que absolia o denunciado.

No mérito por maioria, multado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e perda de um mando de campo o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 213 CBJD.

Plano de Segurança : Que possibilitem a saída com segurança dos árbitros da partida, dirigentes e atletas e membros da entidade de administração do futebol.

Plano de Ação: Colocação de gradis nas portas de acesso do vestiário que possam impedir o contato de terceiros e a presença da PMERJ no local.

Todos os planos devem ter a anuência da PMERJ, FERJ e GEPE.

26) Processo: nº 1143/08

1º Denunciado: Macaé FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

1º Denunciado: Rodrigo Mahon (Macaé Esporte FC)

Tipificação: art. 250 CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Sendas EC

Categoria: Juniores

Data jogo: 08/10/2008

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro VillasBôas

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado, em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minuto de atraso, totalizando R\$ 2.050,00 (dois mil e cinqüenta reais) por 41 (quarenta e um) minutos de atraso. Prazo para pagamento da multa é de 30 dias. Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

27) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD.

28) O procurador se manifestou em todos os processos.

29) sem mais, foi encerrada a sessão às 18:40 horas.

Rio de janeiro, 15 de dezembro de 2008.

Abrahão Teixeira de Mendonça
Presidente

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2008.

Comunicação nº 357/08- TJD/RJ

Ato: 028/2008

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Decretar recesso no Tribunal de Justiça Desportiva, do dia 19 de dezembro de 2008 a 20 de janeiro de 2009, ficando os prazos suspensos período aludido.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2008.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2008.

Comunicação nº 358/08- TJD/RJ

Ato: 029/2008

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

que a partir de 21 de janeiro do ano de 2009, os advogados deverão juntar original das Procurações às petições protocoladas na Secretaria do Tribunal, emitidas no exercício em curso e especificidade para o assunto corrente. Para os casos de credenciamento, em atendimento às entidades federadas e aos seus respectivos atletas, empregados e dirigentes, os mesmos deverão ser renovados anualmente a cada inicio de exercício, até o décimo dia útil após a reabertura do tribunal.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2008.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2008.

Comunicação nº 359/08- TJD/RJ

Ato: 030/2008

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Determinar que as penas convertidas em cestas básicas, sejam complementadas com a estipulação de prazo para o cumprimento, bem como sejam determinadas, pelo órgão julgador, as instituições beneficiárias, que deverão ser regularmente estabelecidas e oficialmente reconhecidas como de utilidade pública. Os recibos de comprovação do cumprimento da obrigação deverão ser entregues ao órgão da administração do desporto, caso a secretaria do TJD/RJ, e imediatamente após a quitação da mesma, deverá promover informação a FERJ.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2008.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2008.

Comunicação nº 360/08- TJD/RJ**Ato: 031/2008**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas prerrogativas, dando continuidade ao programa de adequação estrutural do Tribunal:

RESOLVE

- Promover o remanejamento, e relotação temporária, dos auditores das Comissões Disciplinares Regionais, conforme abaixo:
 1. Dr. Luiz Gustavo Gomes Marques – da 4^a Comissão Disciplinar Regional para a 1^a Comissão Disciplinar Regional.
 2. Dr. Marcelo Jucá de Barros –da 1^a Comissão Disciplinar Regional para a 4^a Comissão Disciplinar Regional.
 3. Dr. Sebastião Rodrigues Pinto Neto -da 2^a Comissão Disciplinar Regional para a 3^a Comissão Disciplinar Regional.
 4. Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha,filho - da 3^a Comissão Disciplinar Regional para a 2^a Comissão Disciplinar Regional.
 - Designar o Dr. Paulo Roberto Travassos, auditor substituto, para exercer suas funções, interinamente, na 5^a Comissão Disciplinar Regional.
 - A vigência do presente ato se dará com a publicação do mesmo.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2008.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2008.

Comunicação nº 361/08- TJD/RJ**Ato: 032/2008**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE

Divulgar a nova **Tabela de Emolumentos** para utilização do Tribunal de Justiça Desportiva, com vigência a partir de 20 de janeiro de 2009.

Os pagamentos deverão ser efetuados na tesouraria da Federação de Futebol e comprovados na secretaria do TJD/RJ.

Tabela

Inquérito pedido pela parte interessada	R\$ 800,00
Recurso das Comissões Disciplinares Regionais para o Pleno	R\$ 560,00
Pedido de impugnação de partida	R\$ 800,00
Mandado de Garantia	R\$ 1.000,00
Medidas admitidas no art. 9 § 3º CBJD	R\$ 800,00
Revisão	R\$ 560,00
Queixa	R\$ 560,00
Certidões	R\$ 60,00
Desarquivamento	R\$ 560,00

Publique-se e Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2008.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de janeiro, 15 de dezembro de 2008.

COMUNICAÇÃO Nº 362/08 – TJD/RJ**DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presente os Auditores Dr. José Carlos Ribeiro Alves, Dr. Marcelo Jucá, Dr. Luiz Tavares e o Auditor substituto Dr. Gilson Vasco, o Procurador Dra. Viviane C. Ferreira, ausências devidamente justificadas o Dr. Dr. Vagner Lima, reuniu-se às 10:20 horas do dia 15 de dezembro de 2008, no Auditório da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, Maracanã, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1232/08

1º) Denunciado: Vinicius Pinto de Almeida (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º) Denunciado: Humberto Fateus dos Santos (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: art. 253 c/c 157 II CBJD

Jogo: Campo Grande A.C x Quissamã FC

Categoria: Profissionais

Data jogo: 29/11/2008

Representante legal do denunciado(Campo Grande): Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José C. Ribeiro

Testemunhas(Procuradoria): Carlos Eduardo (Arbitro)

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º e 2º denunciados em 120(cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

3) Processo: nº 1233/08

1º) Denunciado: Renan da Silva (Atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art.254 do CBJD

2º) Denunciado: Yuri Cortes T. da Silva (Atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: art. 254 CBJD

Jogo: Bela Vista FC X Villa Rio EC

Categoria: Juniores

Data jogo: 25/11/2008

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Gilson Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 3 (tres) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gilson Vasco, que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, o Dr. Marcelo Jucá que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD.

4) Processo: nº 1234/08 - DENÚNCIA

Denunciado: Condor AC (Associação)

Tipificação: Art. 233 do CBJD

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcelo Jucá

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a denunciada (associação) em R\$ 20.000,00(vinte) mil reais e suspensão até o cumprimento da obrigação, quanto a imputação do art. 233 do CBJD.

5)Processo: nº 1235/08 - DENÚNCIA

Denunciado: Floresta AC(Associação)

Tipificação: Art.223 do CBJD

Representante legal do denunciado(Aperibeense FC): Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a denunciada (associação) em R\$ 20.000,00(vinte) mil reais e suspensão até o cumprimento da obrigação, quanto a imputação do art. 233 do CBJD.

6)Processo: nº 1236/08

Denunciado: Rodrigo Oliveira Lindoso (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 253 e 258 CBJD

Jogo: Madureira EC X CFZ do Rio SE

Categoria: Juniores

Data jogo: 29/11/08

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Jose Carlos Ribeiro

Dep. Pessoal: Rodrigo Oliveira Lindoso

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 3 (tres) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 pra o art. 255 do CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Jose Carlos que imputava pena de suspensão de 120(cento e vinte) dias, quanto o art. 253 e suspensão de 2(duas) partidas, quanto ao art. 258 do mesmo diploma legal e Dr. Marcelo Jucá que absolvia o denunciado, quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 1237/08**Denunciado:** Sergio Paulo N. Filho (Atleta do CFZ do Rio SE)**Tipificação:** Art. 250 CBJD**Jogo:** CFZ do Rio SE X Madureira EC**Categoria:** Juniores**Data jogo:** 26/11/08**Representante legal do denunciado:** Dr. Alan Araruna**Auditor relator:** Dr. Gilson Vasco

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Marcelo Jucá e Dr. Luiz Tavares, que imputavam pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto ao art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 1238/08**1º Denunciado:** Eder Santana Nascimento(Atleta do Vasco da Gama)**Tipificação:** Art. 253 CBJD**2º Denunciado:** Igor Rachi (Médico do Duque de Caxias FC)**Tipificação:** Art. 187 II CBJD**Jogo:** Duque de Caxias FC X CR Vasco da Gama**Categoria:** Junior**Data jogo:** 19/11/2008**Representante legal do denunciado:** Ausente**Auditor relator:** Dr. Marcelo Jucá

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 90(noventa) dias o denunciado, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Jose C. Ribeiro, que imputava pena de suspensão de 60(sessenta) dias, quanto ao art. 187 II CBJD.

9) Processo: nº 1239/08**Denunciado:** Paraíba do Sul FC(Associação)**Tipificação:** Art. 215 CBJD**Jogo:** Quissamã FC X Paraíba do Sul FC**Categoria:** Profissionais**Data jogo:** 26/11/2008**Representante legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas**Auditor relator:** Dr. Marcelo Jucá

Resultado: Processo retirado de pauta e baixado para a Procuradoria, por motivo de erro na denúncia.

10) Processo: nº 1240/08**Denunciado:** Francisco Flavio de Souza(Atleta do Botafogo FR)**Tipificação:** Art. 250 CBJD**Jogo:** Botafogo FR X Bonsucesso FC**Categoria:** Junior**Data jogo:** 26/11/2008**Representante legal do denunciado:** Dr. Aníbal Rouxinol**Auditor relator:** Dr. Gilson Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 1241/08

1º) Denunciado: Rafael de S. Rodolfo (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

2º) Denunciado: Rômulo de Jesus (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 253 CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Fluminense FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 26/11/2008

Representante legal do denunciado(Fluminense): Dr. Pedro Villasboas

Representante legal do denunciado(Vasco): Dr. Diego Nolasco

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares

Resultado: A procuradoria pediu a desclassificação para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso os denunciados em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

12) Processo: nº 1242/08

1º) Denunciado: Vinicius Cruz da Silva (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

2º) Denunciado: Marivaldo Pereira Barros (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254 CBJD

3º) Denunciado: Kaio Alberto Trindade Andrade (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

4º) Denunciado: Emerson Correia Santos (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

5º) Denunciado: Rafael Martins Oliveira (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 252 e 254 CBJD

6º) Denunciado: América FC (Associação)

Tipificação: Art. 205 CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X América FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 19/11/2008

Representante legal do denunciado(América FC): Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Marcelo Jucá

Testemunha(Procuradoria): Robson Faria Martins

Resultado: A procuradoria desistiu da denúncia contra o América FC.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 3(tres) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Jose C. Ribeiro, que imputava pena de suspensão de 3(tres) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Jose C. Ribeiro e Dr. Gilson Vasco, que imputavam pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Jose C. Ribeiro e Dr. Gilson Vasco, que imputavam pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e suspenso em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 6º denunciado, quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

13) Processo: nº 1243/08

1º)Denunciado: Diego Maradona Nery Ferreira (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Marcelo dos Santos Ferreira (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Botafogo FR

Categoria: Juniores

Data jogo: 03/12/2008

Representante legal do denunciado(Vasco): Dr. Diogo Nolasco

Representante legal do denunciado(Botafogo): Dr. Aníbal Rouxinol

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 do CBJD.

14) Processo: nº 1244/08

1º)Denunciado: Ernesto Paulo (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 188 e 274 do CBJD

2º)Denunciado: Davi Magno Pinheiro (Prep. Físico do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 274 do CBJD

3º)Denunciado: Sergio Mota T. Junior (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

4º)Denunciado: Mauricio A. Alves (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

5º)Denunciado: Frabricio Ernesto Nogueira (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

Jogo: Quissamã FC X Campo Grande AC

Categoria: Profissionais

Data jogo: 03/12/2008

Representante legal do denunciado(Campo Grande): Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Jose C. Alves

Testemunha(Procuradoria): Rodrigo C. de Miranda(Arbitro)

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 30(trinta) dias o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD e suspenso em 120(cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 274 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcelo Juca, que pedia pela absolvição do denunciado, quanto ao art. 274 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 253 para o art. 274 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Jose Carlos e Dr. Gilson Vasco, que imputavam pena de suspensão de 120(cento e vinte) dias quanto a imputação do art. 253 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso o 4º denunciado em 120(cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcelo Jucá, que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 255 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso o 5º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Jose Carlos, que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 252 para o art. 251 do mesmo diploma legal.

15) Processo: nº 1245/08

Denunciado: São João da Barra FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

Jogo: São João da Barra FC X Campo Grande AC

Categoria: Profissionais

Data jogo: 26/11/2008

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Gilson Vasco

Testemunha(Procuradoria): Eduardo Coredeiro(Arbitro)

Resultado: No mérito, por maioria, multada a associação em R\$ 15.000,00(quinze) mil reais e perda de mando de campo de 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 213 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gilson Vasco, que imputava multa de R\$ 10.000,00(dez) mil reais e perda de mando de campo em 3(três) partidas, quanto a imputação do art. 213 do CBJD..

16) Processo: nº 1246/08

1º) Denunciado: Raphael Augusto S. Silva (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

2º) Denunciado: Vitor Barreira Fernandes Silva (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

3º) Denunciado: Gabriel Pinho (Prep. Físico do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 274 do CBJD

4º) Denunciado: Walter Velloso (Massagista do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 274 do CBJD

5º) Denunciado: Marcelo Veiga (Treinador do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 274 e 188 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Fluminense FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 26/11/2008

Representante legal do denunciado(Fluminense): Dr. Pedro Diniz

Representante legal do denunciado(Vasco): Dr. Marcos César Assis

Auditor relator: Dr. Marcelo Jucá

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º, 2º, 3º e 5º denunciados, quanto a imputação dos arts. 255 e 274 do CBJD, respectivamente.

Por unanimidade de votos, absolvido o 5º denunciado, quanto a imputação do art. 274 do CBJD, e suspenso em 30(trinta) dias, quanto a imputação do art. 188 do mesmo diploma legal.

17) Processo: nº 1247/08

1º)Denunciado: Vitor Santiago Ferreira (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Luiz Guilherme Loreno M. Alves (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Willian Alves de Oliveira (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

4º)Denunciado: Rafael Silva (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

5º)Denunciado: Jougle Manuel Rodrigues Silva (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

6º)Denunciado: Marilon Oliveira de Araújo (Atleta do Bonsucesso FR)

Tipificação: Art. 252 e 253 do CBJD

7º)Denunciado: Paulo César Beraldo Valadão (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

8º)Denunciado: Joselito dos Reis Santos (Atleta do Bonsucesso FR)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC Botafogo FR

Categoria: Juniores

Data jogo: 29/11/2008

Representante legal do denunciado(Botafogo): Dr. Aníbal Rouxinol

Representante legal do denunciado(Bonsucesso): Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 1(uma) partida o 1º e 2º denunciados, quanto a imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Vasco, que absolvia o denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, o 3º e 4º denunciados, quanto a imputação do art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 5º denunciado, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 3(tres) partidas o 6º denunciado, quanto a imputação do art. 252 do CBJD e suspenso em 150(cento e cinquenta) dias, quanto a imputação do art. 253 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 3(tres) partidas o 7º e 8º denunciados, quanto a imputação do art. 252 CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Vasco, que absolvia os denunciados.

18) Processo: nº 1248/08

Denunciado: Nova Iguaçu FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 2º do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 30/11/2008

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz Eduardo Barbosa

Auditor relator: Dr. Gilson Vasco

Resultado: No mérito, por maioria, multada a associação em R\$ 10.000,00(dez) mil reais e perda de mando de campo de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 213 § 2º do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Jose C. Ribeiro, que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas e multa de R\$ 12.000,00(doze) mil reais e Dr. Marcelo Jucá que absolia a associação.

19) Processo: nº 1249/08

1ºDenunciado: Cleber dos Santos Almeida (Técnico do Sendas EC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

2ºDenunciado: Cosme Mota Costa (Prep. Físico do Sendas EC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

3ºDenunciado: Luiz Eduardo S. Pina (Atleta do C.R Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4ºDenunciado: Vitor Barreira Alves (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 255(2 vezes) do CBJD

5ºDenunciado: João Paulo O. Gomes (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 253 e 255 do CBJD

6ºDenunciado: Diego Rodrigues Martins (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 253 e 255 do CBJD

7ºDenunciado: Vinicius Tostes (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 252 e 255 do CBJD

8ºDenunciado: Sendas EC (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 1º do CBJD

Jogo: Sendas EC X C. R Vasco da Gama

Categoria: Junior

Data jogo: 29/11/2008

Representante legal do denunciado(Sendas): Dr. Pedro Diniz

Representante legal do denunciado(Vasco): Dr. Diego Nolasco

Testemunha(Procuradoria): Sergio M. Cerqueira (arbitro)

Testemunha(Sendas): Michel de Oliveira Cravo

Auditor relator: Dr. Marcelo Jucá

Resultado: A procuradoria retirou a denúncia quanto ao 8º denunciado.

No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto a imputação do art. 188 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Marcelo Jucá, que imputava pena de suspensão de 30(trinta) dias, quanto ao art. 188 do CBJD.

No mérito, por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto a imputação do art. 188 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Marcelo Jucá, que imputava pena de suspensão de 50(cinquenta) dias, quanto ao art. 188 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 6(seis) partidas, quanto a imputação do art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 3(tres) partidas, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD e absolvido quanto a imputação do art. 255 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 6º denunciado em 2(duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD e absolvido quanto a imputação do art. 255 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 7º denunciado em 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 252 do CBJD e absolvido quanto a imputação do art. 255 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 8º denunciado, quanto a imputação do art. 213 § 1º do CBJD.

20) Processo: nº 1250/08

1º)Denunciado: Diogo de Borba Linhares (Prep. Físico do C.R Flamengo)

Tipificação: Art. 187 II do CBJD

2º)Denunciado: Jorcey Anísio G. Santos (Treinador do C.R Flamengo)

Tipificação: Art. 258 e 187 II do CBJD

Jogo: Fluminense FC X C.R Flamengo

Categoria: Juvenil

Data jogo: 29/11/2008

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Marcelo Jucá

Depoimento Pessoal: Diogo de Borba e Jorcey Anísio

Testemunhas: Cristiane e Shirlei

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, desclassificado o art. 258 e suspenso o 2º denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD.

21) Processo: nº 1251/08

1º)Denunciado: Kaike Moreno A. Rodrigues (Atleta do Flamengo)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º)Denunciado: Sandro Silva Souza (Atleta do Fluminense)

Tipificação: Art. 254 CBJD

3º)Denunciado: Renan silva (Atleta do Flamengo)

Tipificação: Art. 253 CBJD

4º)Denunciado: Bruno Neves Rangel (Atleta do Fluminense)

Tipificação: Art. 253 CBJD

5º)Denunciado: C.R Flamengo (Associação)

Tipificação: Art. 213 CBJD

Jogo: C.R Flamengo X Fluminense F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 29/11/2008

Representante legal do denunciado(Flamengo): Dr. Rodrigo Frangelli

Representante legal do denunciado(Fluminense): Dr. Pedro Diniz

Depoimento Pessoal: Sandro S. Souza

Auditor relator: Dr. Jose Carlos Ribeiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Marcelo Juca, que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas e Dr. Gilson Vasco, que absolvia o denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Jose Carlos e Dr. Gilson Vasco, que absolviam os denunciados.

No mérito, por maioria, multada a 5ª denunciada (associação) em R\$ 12.000,00 (doze) mil reais e a perda de mando de campo de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 213 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Marcelo Juca, que absolia a associação.

22) Processo: nº 1252/08

1ºDenunciado: Natan Fonseca Sales (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 252, 253 c/c 157 II CBJD

2ºDenunciado: Rafael Oliveira Moreira (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: art. 253(2 vezes) CBJD

3ºDenunciado: Felipe Silva Soares (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: art. 253 (2 vezes) CBJD

4ºDenunciado: Alfredo Neto (Prep. Físico do CFZ do Rio SE)

Tipificação: art. 274 e 185 II CBJD

Jogo: Fluminense FC X CFZ do Rio SE

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 06/12/2008

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 252 do CBJD, suspenso em 60(sessenta) dias, quanto a imputação do art. 253 c/c 157 II e suspenso em 150(cento e cinquenta) dias, quanto a imputação do art. 253 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Vasco que imputava pena de suspensão de 120(cento e vinte)dias, quanto ao art. 253 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 300(trezentos) partidas, quanto a imputação do art. 253 (2 vezes) do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Jose Carlos que imputava pena de suspensão de 120(cento e vinte) dias e suspensão de 150(cento e cinquenta) em cada artigo, cumulando as penas em 270(duzentos e setenta) dias, quanto a imputação do art. 253 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º e 3º denunciados em 300(trezentos) partidas, quanto a imputação do art. 253 (2 vezes) do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto a imputação do art. 274 e 185 II do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luiz Tavares, que imputava pena de suspensão de 150 dias, quanto ao art. 274 e 185 II do CBJD.

23) Processo: nº 1253/08 - DENUNCIA

Denunciado: Itaperuna EC(Associação)

Tipificação: Art. 223 CBJD

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Jose Carlos Ribeiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multada o denunciado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e suspensão até que se cumpra as determinações, quanto a imputação do art. 223 do CBJD.

24) Processo: nº 771/08

Denunciado: Max Douglas Gomes Tavares(Supervisor do Rio Branco

Tipificação: Art. 222 e 224 CBJD

Jogo: Rio Branco X Independente

Categoria: Profissionais

Data jogo: 13/08/2008

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Gilson Vasco

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 90(noventa) dias, quanto a imputação do art. 222 e suspenso em 30(trinta) dias, quanto a imputação do art. 224 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Jose Carlos que imputava pena de suspensão de 180(cento e oitenta) dias, quanto ao art. 222 e Dr. Jose Carlos e Dr. Gilson Vasco, que imputavam pena de suspensão de 120(cento evinte) dias, quanto ao art. 224 do CBJD.

25) Processo: nº 999/08

Denunciado: Villa Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 205 CBJD

Jogo: bangu X Villa Rio

Categoria: Juniores

Data jogo: 16/10/2008

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcelo Jucá

Resultado: No mérito, por maioria, multado o denunciado em R\$ 15.000,00(quinze mil reais),perda de pontos e proibição de participar do próximo campeonato, quanto a imputação do art. 205 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luiz Tavares e Dr. Gilson Vasco, que absolviam a associação.

26) Processo: nº 1255/08

Denunciado: Alex Pereira Lopes (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Botafogo X Fluminense

Categoria: Juniores

Data jogo: 12/12/2008

Representante legal do denunciado: Dr. Aníbal Rouxinol

Auditor relator: Dr. Gilson Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

27) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

28) O Procurador se manifestou em todos os processos.

29) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:45 horas.

Rio de Janeiro, 15 do dezembro de 2008.

Jonei Garcia
Presidente da Comissão

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária Geral do TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2008.

Comunicação nº 363/08- TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /RJ

Processo: 1128/08: Conversão de Penalidade

Requerente: Macaé EC (Guilherme José Felipe de Almeida Filho)

Despacho: 1. Converto a pena em medida de interesse social. Comprove o requerente no prazo de 10 (dez) dias, a doação de **05 (cinco)** cestas básicas, a ser comprovado na secretaria do Tribunal Desportiva/RJ, para a conversão da penalidade de suspensão de 60 (sessenta) dias.

2. Esgotado o prazo sem as devidas comprovações, adote-se as devidas medidas legais cabíveis.

3. Publique-se e Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2008.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente

Processo: 1169/08: Conversão de Penalidade

Requerente: São João da Barra FC (Manoel de Almeida Filho)

Despacho: 1. Converto a pena em medida de interesse social.

Comprove o requerente no prazo de 10 (dez) dias, a doação de **08 (oito)** cestas básicas, a ser comprovado na secretaria do Tribunal Desportiva/RJ, para a conversão da penalidade de suspensão de 120 (cento e vinte) dias.

2. Esgotado o prazo sem as devidas comprovações, adote-se as devidas medidas legais cabíveis.

3. Publique-se e Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2008.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2008.

Comunicação nº 364/08 – TJD/RJ**DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA / RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. Jorge Antonio Augusto, Dr. Daniel de Marco, Dr. Jorge Luiz Peçanha Lira, Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Henrique Maués, Dr. Edécio Nogueira e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, devidamente justificada a ausência do auditor Dr. Márcio Amaral, reuniu-se às 17:42 horas do dia 17 de dezembro de 2008, no Auditório da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, à Rua Radialista Waldir do Amaral, nº 20, 1º andar, Maracanã, Cidade do Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1) Na abertura dos trabalhos, tomaram posse os Doutores: Henrique Cláudio Maués, como Auditor Efetivo do Tribunal Pleno, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil e Adilson Vieira Macabú Filho, como Procurador Efetivo.

2) Processo 1129/08**Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

Recorrente: Fênix FC

Recorrido: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional

Tipificação: art. 205 CBJD

Relator: Dr. Daniel de Marco

Defesa: Dr. Anália Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento ao mesmo, para no mérito manter a decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional, que condenava a associação à perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, e proibição de participar do subsequente campeonato, da mesma modalidade e multada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 205 CBJD.

3) Processo 1230/08**Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

Recorrente: Fênix FC

Recorrido: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional

Tipificação: art. 205 CBJD

Relator: Dr. Daniel de Marco

Defesa: Dr. Anália Chagas

RESULTADO: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento ao mesmo, para no mérito manter a decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional, que condenava a associação à perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, e proibição de participar do subsequente campeonato, da mesma modalidade e multada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 205 CBJD.

4) Processo 1129/08**Recurso Voluntário com Pedido Efeito Suspensivo****Recorrente:** Fênix FC**Recorrido:** Decisão da 3^a Comissão Disciplinar Regional**Tipificação:** art. 205 CBJD**Relator:** Dr. Daniel de Marco**Defesa:** Dr. Anália Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento ao mesmo, para no mérito manter a decisão da 4^a Comissão Disciplinar Regional, que condenava a associação à perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, e proibição de participar do subsequente campeonato, da mesma modalidade e multada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 205 CBJD.

5) Processo 1248/08**Denúncia****Reclamante:** Procuradoria do TJD/RJ**Reclamado:** Jânio Morais (Presidente do Nova Iguaçu FC – art. 188 CBJD)**Relator:** Dr. Sérgio Saraiva**Defesa:** Dr. Pedro Villasbôas**Depoimento Pessoal:** do próprio denunciado.

Resultado: Por unanimidade de votos, julgada improcedente a denúncia e absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 188 CBJD.

6) Processo 992/08**Recurso Voluntário****Reclamante:** Procuradoria do TJD/RJ**Reclamado:** Alexandre Beck (Presidente do Serrano FC – art. 188, 187 II e 274 CBJD)**Relator:** Dr. José Augusto Di Giorgio**Defesa:** Dr. Paulo Catramby**Depoimento Pessoal:** do próprio denunciado**Testemunha:** Sr. Adilson Ferreira

Resultado: Interrogado o defensor do Serrano FC, pelo relator do processo, se o mesmo se achava em condições de fazer a defesa do denunciado, com relação ao aditamento feito pela D.Procuradoria no art. 274 CBJD, pois devido um erro material contido na citação, o mesmo não havia sido citado regularmente neste dispositivo, após a defesa declarou-se em condições de defender o mesmo e concordou em ser citado na sessão.

O Vice-Presidente Dr. Sérgio Saraiva colocou em votação, se o Dr. Paulo Catramby, poderia defender o denunciado, posto que o mesmo encontra-se suspenso pela decisão da 1^a Comissão Disciplinar Regional. Após o término da votação, decidiu o Pleno, que o Dr. Paulo Catramby poderia fazer a defesa do denunciado.

No mérito, por maioria, acolheu a denuncia, para suspender o denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 274 CBJD, em 30 (trinta) dias quanto à imputação do art. 188 CBJD e mais 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 187 II CBJD. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco, Dr. Jorge Lira, Dr. Edecio Nogueira que absolviam o denunciado no art. 274 CBJD e aplicavam as penas de suspensão de 90 (noventa) dias pelo art. 187 II CBJD e mais 90 (noventa) dias pelo art. 188 CBJD. Voto vencido também do Dr. Jorge Antônio Augusto que aplicava pena de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias pelo art. 274 CBJD, 60 (sessenta) dias pelo art. 187 II e mais 60 (sessenta) dias pelo art. 188 CBJD, com a agravante do art. 179 V CBJD.

7) Proc. 1087/08

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional

Relator: Dr. Jorge Antônio Augusto

Defesa: Dra. Anália Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu provimento ao mesmo, para apenaar o recorrido em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 188 CBJD e mais 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 189 do mesmo diploma legal.

8) Sem mais, foi encerrada a Sessão às 19:40 horas.

Rio de janeiro, 18 de dezembro de 2008.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretaria TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2008.

Comunicação nº 365/08- TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /RJ

Processo 1.256/08: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Nova Iguaçu FC

Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Indefiro o pedido de Efeito Suspensivo.

2. Ao Procurador.

3. Publique-se e Cumpra-se

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2008.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ

Processo 1.257/08: Recurso Voluntário

Recorrente: CFZ do Rio (Sr. Natan Fonseca Sales, Sr. Rafael Oliveira Moreira e Sr. Felipe Silva Soares)

Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Ao Procurador.

2. Publique-se e Cumpra-se

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2008.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ

Processo 1.258/08: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Flamengo e Renan da Silva

Recorrido: Decisão da 1^a Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Defiro o pedido de efeito suspensivo.

2. Ao Procurador

3. Publique-se e Cumpra-se

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2008.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ

Processo 1.258/08: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Fluminense FC (Sr. Bruno Neves Ramos)

Recorrido: Decisão da 1^a Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Defiro o pedido de efeito suspensivo.

2. Ao Procurador

3. Publique-se e Cumpra-se

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2008.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ